

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CO 01/2023
ERRATA Nº 01**

PROCESSO NÚMERO MTR-PRO-2022/00578

OBJETO: CONCESSÃO COMUM, em caráter de exclusividade, da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NO SISTEMA BUS RAPID TRANSIT (SISTEMA BRT) DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CONTEMPLANDO MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DA FROTA, GARAGENS, TERMINAIS E ESTAÇÕES CEDIDOS PELO PODER CONCEDENTE, dividido em 3 (três) LOTES

1. EDITAL

1.1 - Alteração: Item 3.5 do Edital

Onde se lê:

3.5 - Reabertura de prazo em caso de resposta ou decisão a esclarecimentos e impugnações. Em caso de resposta ou decisão que venha a afetar inquestionavelmente a formulação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, deverá ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação dos envelopes, a contar da data da sua divulgação.

Leia-se:

3.5 - Reabertura de prazo em caso de resposta ou decisão a esclarecimentos e impugnações. Em caso de resposta ou decisão que venha a afetar inquestionavelmente a formulação das PROPOSTAS ECONÔMICAS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação dos envelopes, a contar da data da sua divulgação.

1.2 - Alteração: Item 4.3 do Edital

Onde se lê:

4.3 Reabertura de prazo em caso de retificação ou alteração de item. Em caso de retificação ou alteração de item que venha a afetar inquestionavelmente a formulação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, deverá ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação dos envelopes, a contar da data da sua divulgação.

Leia-se:

4.3 Reabertura de prazo em caso de retificação ou alteração de item. Em caso de retificação ou alteração de item que venha a afetar inquestionavelmente a formulação das PROPOSTAS ECONÔMICAS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação dos envelopes, a contar da data da sua divulgação.

1.3 - Alteração: Item 8.1 do Edital

Onde se lê:

LOTE	VALOR MÍNIMO DE OUTORGA
1	R\$ 138.781.782,00 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e

	um mil e setecentos e oitenta e dois reais)
2	R\$ 125.434.266,00 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e seis reais)
3	R\$143.122.551,00 (cento e quarenta e três milhões, cento e vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e um reais)

Leia-se:

LOTE	VALOR MÍNIMO DE OUTORGA
1	R\$ 72.932.949,00 (setenta e dois milhões, novecentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e nove reais)
2	R\$ 63.773.332,00 (sessenta e três milhões, setecentos e setenta e três mil e trezentos e trinta e dois reais)
3	R\$ 80.760.815,00 (oitenta milhões, setecentos e sessenta mil e oitocentos e quinze reais)

1.4 - Alteração: item 9.1 do Edital

Onde se lê:

LOTE	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
1	R\$ 2.175.926.522,00 (dois bilhões, cento e setenta e cinco milhões, novecentos e vinte e seis mil e quinhentos e vinte e dois reais)
2	R\$ 2.137.450.125,00 (dois bilhões, cento e trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil e cento e vinte e cinco reais)
3	R\$ 2.290.985.948,00 (dois bilhões, duzentos e noventa milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e quarenta e oito reais)

Leia-se:

LOTE	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
1	R\$ 2.149.289.418,00 (dois bilhões, cento e quarenta e nove milhões, duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e dezoito reais)
2	R\$ 2.099.411.200,00 (dois bilhões, noventa e nove milhões, quatrocentos e onze mil e duzentos reais)
3	R\$ 2.283.369.431,00 (dois bilhões, duzentos e oitenta e três milhões, trezentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e um reais)

1.5 - Inclusão: itens 20.2, 20.2.1 e 20.2.2 do Edital

20.2 - A qualificação exigida no subitem 20.1 também poderá ser comprovada por meio de documentos emitidos em nome de empresa integrante do mesmo GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE.

20.2.1 A relação entre a LICITANTE e a empresa detentora dos documentos para comprovação das qualificações exigidas no subitem 20.1 deve ser comprovada mediante a apresentação de:

- i. Organograma do GRUPO ECONÔMICO, que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a LICITANTE e a empresa detentora dos referidos documentos; e
- ii. Documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas no organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais), extratos ou certificados emitidos por órgão competente para registros comerciais e acordos de quotistas ou de acionistas.

20.2.2. A LICITANTE deve comprovar que a empresa do seu grupo econômico que apresentou os documentos de capacidade econômico-financeiro não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação na LICITAÇÃO, conforme previsto nos item 12.3 - "Impedimentos à participação" e 11.3.1 do EDITAL.

1.6 - Alteração: item 23.1.2 do Edital

Onde se lê:

(ii) Operação de serviços de transporte público coletivo de passageiros por pelo menos 12 (doze) meses com pelo menos:

(ii.1) 30 (trinta) veículos tipo ônibus articulados, com capacidade superior a 130 passageiros por veículo; ou

(ii.2) 15 (quinze) veículos de outro tipo com capacidade superior a 260 passageiros por veículo.

Leia-se:

(ii) Operação de serviços de transporte público coletivo de passageiros por pelo menos 12 (doze) meses com pelo menos:

(ii.1) 30 (trinta) veículos tipo ônibus articulados, com capacidade superior a 130 passageiros por veículo; ou

(ii.2) 15 (quinze) veículos de outro modo de transporte público coletivo de passageiros com capacidade superior a 130 passageiros por veículo.

1.6 - Alteração: item 23.1.2.1 do Edital

Onde se lê:

23.1.2.1. No caso de CONSÓRCIO, a atestação da capacidade técnica disposta no item 23.1.2 deve ser atendida por pelo menos um membro do CONSÓRCIO considerado isoladamente, com no mínimo 20% (vinte por cento) de participação no capital social do CONSÓRCIO e da futura SPE.

Leia-se:

23.1.2.1. No caso de CONSÓRCIO, a atestação da capacidade técnica disposta no item 23.1.2 pode ser comprovada pela soma de atestados dos membros do CONSÓRCIO, desde que pelo menos um dos membros do CONSÓRCIO que apresentar a atestação tenha no mínimo 20% (vinte por cento) de participação no capital social do CONSÓRCIO e da futura SPE.

1.7 - Alteração: item 23.1.4 do Edital

Onde se lê:

No caso de participação em mais de um LOTE, os quantitativos previstos no item 23.1.2 devem ser apresentados de forma que seja atendida a capacidade técnica de cada LOTE, podendo a LICITANTE comprovar sua capacidade técnica com:

- i. um mesmo atestado para diferentes LOTES, considerando a soma dos quantitativos correspondentes aos respectivos LOTES pretendidos; ou
- ii. diferentes atestados para cada LOTE, considerando individualmente o quantitativo correspondente a cada LOTE.

Leia-se:

No caso de participação em mais de um LOTE, a LICITANTE poderá apresentar o(s) mesmo(s) atestado(s) de qualificação técnica para cada um dos LOTES, desde que atenda isoladamente os quantitativos previstos no item 23.1.2 para cada LOTE.

2. MINUTA DE CONTRATO

2.1 - Alteração: Cláusula 9.3.3 do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

Onde se lê:

Durante o PERÍODO DE MOBILIZAÇÃO E TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA assumirá a gestão daquelas estações e terminais do respectivo LOTE para as quais os serviços sob sua responsabilidade estiverem sendo prestados.

Leia-se:

Durante o PERÍODO DE MOBILIZAÇÃO E TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA assumirá a gestão daquelas estações e terminais do respectivo LOTE que estiverem sob sua posse exclusiva para as quais os serviços sob sua responsabilidade estiverem sendo prestados.

2.2 - Alteração: Cláusula 10.3 do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

Onde se lê:

(xii) Solicitar ao PODER CONCEDENTE a baixa de veículos com indisponibilidade permanente e apresentar, em um prazo de cinco (5) dias úteis a partir da constatação, um plano de aquisição de veículos para recomposição da frota em prazo máximo de 1 (um) ano

Leia-se:

(xii) Solicitar ao PODER CONCEDENTE a baixa de veículos com indisponibilidade permanente e apresentar um plano de aquisição de veículos para recomposição da frota em um prazo de cinco (5) dias úteis a partir da constatação, devendo os novos veículos de recomposição de frota serem adquiridos no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da constatação da indisponibilidade permanente, às suas expensas, em nome do PODER CONCEDENTE e de acordo com requisitos mínimos das características construtivas e dos equipamentos auxiliares, conforme exposto no ANEXO I.7 - ESPECIFICAÇÃO DA FROTA.

2.3 - Alteração: Cláusula 10.4, v do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

Onde se lê:

(v.) Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos diretos ou indiretos relacionados às garagens assim como pelo pagamento de tributos, tais como contribuições, taxas e impostos;

Leia-se:

(v.) Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos diretos ou indiretos relacionados às garagens assim como pelo pagamento de tributos, tais como contribuições, taxas e impostos, excetuando-se o pagamento do IPTU sobre os seus bens imóveis (garagens), utilizados pela Concessionária exclusivamente para a prestação do serviço público.

2.4 - Alteração: Cláusula 10.5 (i) do Anexo I.1 - Minuta de Contrato

Onde se lê:

(i) Apresentar em até 20 (vinte) dias a partir da ORDEM DE INÍCIO, um plano de ocupação das áreas a serem utilizadas no CCO, conforme descrito no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;

Leia-se:

(i) Apresentar em até 15 (quinze) dias úteis a partir da ORDEM DE INÍCIO, um plano de ocupação das áreas a serem utilizadas no CCO, conforme descrito no ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA;

2.5 - Inclusão: Cláusula 11.3, iv do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

(iv) Adquirir novos veículos em caso de necessidade de incremento da frota.

2.6 - Alteração: Cláusula 17.3 do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

Onde se lê:

Valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO por classe de veículo (R\$/km)

LOTE	Superarticulado	Articulado	Padron
1	R\$ 16,523	R\$ 14,871	-
2	R\$ 13,194	-	-
3	R\$ 14,710	-	R\$ 9,562

Leia-se:

Valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO PELO SERVIÇO por classe de veículo (R\$/km)

LOTE	Superarticulado	Articulado	Padron
1	R\$ 16,559	R\$ 14,903	-
2	R\$ 13,207	-	-
3	R\$ 14,771	-	R\$ 9,601

2.7 - Alteração: Cláusula 17.5.1 do Anexo I.1- Minuta do Contrato

Onde se lê:

O Índice de Desconto por Desempenho será calculado mensalmente, de forma não cumulativa em relação ao mês anterior, mediante verificação e aferição pelo VERIFICADOR, conforme a cláusula 35 - VERIFICADOR e disposto ANEXO I.6 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

Leia-se:

O Índice de Desconto por Desempenho será calculado mensalmente, de forma não cumulativa em relação ao mês anterior, pelo Poder Concedente ou por terceiro designado por esse, conforme a cláusula 35 - INDICADORES DE DESEMPENHO e disposto ANEXO I.6 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

2.8 - Alteração: Cláusula 17.5.2 do Anexo I.1- Minuta do Contrato

Onde se lê:

A redução por desempenho prevista nesta subcláusula vigorará até a avaliação mensal subsequente realizada pelo VERIFICADOR, conforme a cláusula 35 - VERIFICADOR e disposto no ANEXO I.6 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

Leia-se:

A redução por desempenho prevista nesta subcláusula vigorará até a avaliação mensal subsequente, conforme a cláusula 35 - INDICADORES DE DESEMPENHO e disposto no ANEXO I.6 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

2.9 - Alteração: Cláusula 18.3.2 do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

Onde se lê:

O PODER CONCEDENTE assegurará a fiel, integral e pontual transferência à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA de todas as quantias devidas à CONCESSIONÁRIA a título de SUBSÍDIO., no prazo de até 7 dias a contar da data original de pagamento, conforme estipulado na subcláusula 18.1 - "Pagamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO".

Leia-se:

O PODER CONCEDENTE assegurará a fiel, integral e pontual transferência à CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA de todas as quantias devidas à CONCESSIONÁRIA a título de SUBSÍDIO.

2.10 - Alteração: Cláusula 18.4 do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

Onde se lê:

Inadimplemento de Subsídio. Será reputado inadimplemento do PODER CONCEDENTE o não pagamento do SUBSÍDIO à CONCESSIONÁRIA nas datas definidas na subcláusula 18.1.1, quando houver DÉFICIT TARIFÁRIO.

Leia-se:

Inadimplemento de TARIFA DE REMUNERAÇÃO. Será reputado inadimplemento do PODER CONCEDENTE o não pagamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO ou parte dela à CONCESSIONÁRIA nas datas definidas na subcláusula 18.1.1

2.11 - Alteração: Cláusula 18.4.1 do Anexo I.1- Minuta do Contrato

Onde se lê:

Em caso de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE quanto ao pagamento do SUBSÍDIO devido à CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá descontar, da parcela subsequente devida a título de OUTORGA, o crédito líquido e certo existente contra

o PODER CONCEDENTE, referente ao SUBSÍDIO inadimplido, na data do pagamento da OUTORGA, mediante compensação.

Leia-se:

O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONCESSIONÁRIA, sofrerá a incidência de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data programada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.12 - Alteração: Cláusula 18.4.2 do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

Onde se lê:

Após a quitação do pagamento da OUTORGA pela CONCESSIONÁRIA e até a extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá estabelecer novo mecanismo, de valor similar ao da OUTORGA, para fins de compensação de eventual inadimplemento de subsídio.

Leia-se:

Em caso de inadimplemento do PODER CONCEDENTE quanto ao pagamento da TARIFA DE REMUNERAÇÃO ou parte dela devido à CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá descontar, da parcela subsequente devida a título de OUTORGA, o crédito líquido e certo existente contra o PODER CONCEDENTE, referente à TARIFA DE REMUNERAÇÃO inadimplido, na data do pagamento da OUTORGA.

2.13 - Alteração: Cláusula 18.4.3 do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

Onde se lê:

Em caso de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE quanto ao pagamento do SUBSÍDIO devido à CONCESSIONÁRIA, o crédito líquido e certo da CONCESSIONÁRIA referente ao SUBSÍDIO inadimplido será compensado com o valor monetário da redução por desempenho prevista na subcláusula 17.5 - "Definição do Índice de Desconto por Desempenho", até o limite do valor da remuneração devida.

Leia-se:

Após a quitação do pagamento da OUTORGA pela CONCESSIONÁRIA e até a extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá estabelecer novo mecanismo, de valor similar ao da OUTORGA, para fins de compensação de eventual inadimplemento de subsídio.

2.14 - Alteração: Cláusula 20.2.1 do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

Onde se lê:

O PODER CONCEDENTE baseado no tipo de RECEITA ACESSÓRIA irá definir o percentual da RECEITA BRUTA que será revertido ao PODER CONCEDENTE.

Leia-se:

Caso a CONCESSIONÁRIA planeje aferir RECEITAS ACESSÓRIAS deverá apresentar proposta ao PODER CONCEDENTE referente a exploração e ao compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS com o PODER CONCEDENTE.

2.15 - Inclusão: Cláusula 20.2.2 do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

20.2.2 - A proposta deverá ser acompanhada de, no mínimo: projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, incluindo a análise do fluxo de caixa e proposta de

compartilhamento percentual da receita bruta relativa à atividade; além de comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao contrato.

2.16 - Inclusão: Cláusula 20.2.3 do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

20.2.3 - Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar a proposta e definir a taxa percentual de COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS. Nessa avaliação será considerada como referencial de viabilidade a taxa mínima de atratividade proposta pelo PODER CONCEDENTE no Estudo de Modelagem Econômico Financeiro.

2.17 - Alteração: Cláusula 20.4.1 do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

Onde se lê:

As RECEITAS ACESSÓRIAS, por sua vez, serão consideradas para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

Leia-se:

As RECEITAS ACESSÓRIAS, por sua vez, poderão ser consideradas para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

2.18 - Alteração: Cláusula 25.1.3 do Anexo I.1- Minuta do Contrato

Onde se lê:

Nos contratos para a subcontratação de atividades diretamente ligadas com a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, na forma da subcláusula 42.2 - "Consequências da Extinção", item (iii), assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no contrato firmado.

Leia-se:

Nos contratos para a subcontratação de atividades diretamente ligadas com a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, na forma da subcláusula 40.2 - "Consequências da Extinção", item (iii), assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no contrato firmado.

2.19 - Alteração: Cláusula 27.4 do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

Onde se lê:

Procedimento Administrativo para a Alteração. Todas as alterações unilaterais somente ocorrerão após decisão em procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO ou edição de resolução, em caso de alteração unilateral.

Leia-se:

Procedimento Administrativo para a Alteração. Todas as alterações, unilaterais ou consensuais, somente ocorrerão após decisão em procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO ou edição de resolução, em caso de alteração unilateral.

2.20 - Inclusão: item xv da Cláusula 29.2 do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

xv. Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA na exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.

2.21 - Alteração: Cláusula 29.4.1 do Anexo I.1- Minuta do Contrato

Onde se lê:

Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro haverá, conforme aplicável, lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO, observado o disposto nas Cláusulas 41 - “ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL” e 45 - “ENCAMPAÇÃO”.

Leia-se:

Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro haverá, conforme aplicável, lugar para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a recomposição de danos diretos ou a extinção da CONCESSÃO, observado o disposto nas Cláusulas 41 - “ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL” e 42 - “ENCAMPAÇÃO”.

2.22 - Alteração: Cláusula 30.1.2 do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

Onde se lê:

A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da ciência do evento que der causa ao desequilíbrio.

Leia-se:

A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da materialização do evento que der causa ao desequilíbrio.

2.23 - Inclusão: Cláusula 30.5.2 do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

30.5.2 - A inclusão de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, uma vez que devidamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE se dará por meio de aditivo contratual e desde que esteja atrelado ao objeto do contrato de concessão.

2.24 - Exclusão: Cláusulas 34.4.1 e 34.4.2 do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

2.25 - Alteração: Cláusula 38.3.1 do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

Onde se lê:

- i. Infração de gravidade **BAIXA** quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO contratado, conforme detalhado no ANEXO I.11 - QUADRO DE INFRAÇÕES. As infrações de BAIXA gravidade estão sujeitas a penalidade de multa de até **0,001% (um milésimo por cento)** do VALOR DO CONTRATO por unidade de incidência.
- ii. Infração de gravidade **MÉDIA** quando decorrer de conduta pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO

contratado ou que se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE. As infrações de MÉDIA gravidade estão sujeitas a penalidade de multa de até **0,005% (cinco milésimos por cento)** do VALOR DO CONTRATO por unidade de incidência.

- iii. Infração de gravidade **ALTA** quando constatado, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário, ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO. As infrações de ALTA gravidade estão sujeitas a penalidade de multa de até **0,01% (um centésimo por cento)** do VALOR DO CONTRATO por unidade de incidência.

Leia-se:

- i. Infração de gravidade **BAIXA** quando decorrer de conduta praticada pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO contratado, conforme detalhado no ANEXO I.11 - QUADRO DE INFRAÇÕES. As infrações de BAIXA gravidade estão sujeitas a penalidade de multa de até **0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento)** do VALOR DO CONTRATO por unidade de incidência.
- ii. Infração de gravidade **MÉDIA** quando decorrer de conduta pela CONCESSIONÁRIA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO contratado ou que se constate prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE. As infrações de MÉDIA gravidade estão sujeitas a penalidade de multa de até **0,0025% (vinte e cinco décimos de milésimo por cento)** do VALOR DO CONTRATO por unidade de incidência.
- iii. Infração de gravidade **ALTA** quando constatado, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário, ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO. As infrações de ALTA gravidade estão sujeitas a penalidade de multa de até **0,005% (cinco milésimos por cento)** do VALOR DO CONTRATO por unidade de incidência.

2.26 - Alteração: Cláusula 38.3.2 do Anexo I.1 - Minuta do Contrato

Onde se lê:

O somatório do valor de multas por Inadimplemento Parcial a serem imputadas à CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar, no interstício de um mês, o percentual de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR DO CONTRATO.

Leia-se:

O somatório do valor de multas por Inadimplemento Parcial a serem imputadas à CONCESSIONÁRIA não poderá ultrapassar, no interstício de um mês, o percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 - Alteração: Subitem 3.1 do Anexo I.2 - Termo de Referência

Onde se lê:

(...)

O PROVEDOR DE FROTA irá informar à PCRJ e ao respectivo OPERADOR com 10 (dez) dias úteis de antecedência a transferência de serviço e a cessão de estação, terminal, garagem e veículos para o início da operação do LOTE. As transferências e cessões subsequentes deverão ser notificadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Leia-se:

(...)

O PODER CONCEDENTE irá informar ao respectivo OPERADOR com 10 (dez) dias úteis de antecedência a transferência de serviço e a cessão de estação, terminal, garagem e veículos para o início da operação do LOTE. As transferências e cessões subsequentes deverão ser notificadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

3.2 - Alteração: Item 3.4 do Anexo I.2 - Termo de Referência

Onde se lê:

(...) Após a constatação da indisponibilidade permanente, o OPERADOR deve apresentar, em até (5) dias úteis, um plano de aquisição de veículos para recomposição da frota em prazo máximo de 1 (um) ano conforme exposto no ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO.

Leia-se:

(...) Após a constatação da indisponibilidade permanente, o OPERADOR deve apresentar, um plano de aquisição de veículos para recomposição da frota em um prazo de cinco (5) dias úteis a partir da constatação, devendo os novos veículos de recomposição de frota serem adquiridos no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data da constatação da indisponibilidade permanente, às suas expensas, em nome do PODER CONCEDENTE conforme exposto no ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO e de acordo com requisitos mínimos das características construtivas e dos equipamentos auxiliares, conforme exposto no ANEXO I.7 - ESPECIFICAÇÃO DA FROTA.

4. ANEXO I.6 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

4.1 - Alteração: subitens 1.3.1 e 1.3.2 do Anexo I.6 - Quadro de Indicadores de Desempenho.

Onde se lê:

Tabela 3. Relação entre Desconto por Qualidade e Total de Pontos dos Indicadores de Qualidade

Fonte: Elaboração SMTR.

Total de Pontos dos INDICADORES DE QUALIDADE (TPIQ)	Índice de Desconto por Qualidade (IQ)
TPIQ < 0,05	0,0 %
$0,05 \leq \text{TPIQ} < 0,10$	0,2 %

$0,10 \leq \text{TPIQ} < 0,15$	0,3 %
$0,15 \leq \text{TPIQ} < 0,20$	0,4 %
$0,20 \leq \text{TPIQ} < 0,25$	0,5 %
$0,25 \leq \text{TPIQ} < 0,30$	0,6 %
$0,30 \leq \text{TPIQ} < 0,35$	0,7 %
$0,35 \leq \text{TPIQ} < 0,40$	0,9 %
$0,40 \leq \text{TPIQ} < 0,45$	1,1 %
$0,45 \leq \text{TPIQ} < 0,50$	1,3 %
$0,50 \leq \text{TPIQ} < 0,55$	1,5 %
$0,55 \leq \text{TPIQ} < 0,60$	1,7 %
$0,60 \leq \text{TPIQ} \leq 1,00$	2,0 %

Leia-se:

Tabela 3. Relação entre Desconto por Qualidade e Total de Pontos dos Indicadores de Qualidade Fonte: Elaboração SMTR.

Total de Pontos dos INDICADORES DE QUALIDADE (TPIQ)	Índice de Desconto por Qualidade (IQ)
$\text{TPIQ} < 0,05$	0,0 %
$0,05 \leq \text{TPIQ} < 0,10$	0,2 %
$0,10 \leq \text{TPIQ} < 0,15$	0,3 %
$0,15 \leq \text{TPIQ} < 0,20$	0,4 %
$0,20 \leq \text{TPIQ} < 0,25$	0,5 %
$0,25 \leq \text{TPIQ} < 0,30$	0,6 %
$0,30 \leq \text{TPIQ} < 0,35$	0,7 %
$0,35 \leq \text{TPIQ} < 0,40$	0,9 %
$0,40 \leq \text{TPIQ} < 0,45$	1,1 %
$0,45 \leq \text{TPIQ} < 0,50$	1,3 %
$0,50 \leq \text{TPIQ} < 0,55$	1,5 %
$0,55 \leq \text{TPIQ} < 0,60$	1,7 %
$0,60 \leq \text{TPIQ} \leq 1,00$	2,0 %

Onde se lê:

Tabela 4. Relação entre Desconto por Manutenção e Total de Pontos dos Indicadores de Manutenção Fonte: Elaboração SMTR.

Total de Pontos dos	Índice de Desconto por
---------------------	------------------------

INDICADORES DE MANUTENÇÃO (TPIM)	Manutenção (IM)
TPIM < 0,05	0,0 %
0,05 ≤ TPIM < 0,10	0,4 %
0,10 ≤ TPIM < 0,15	0,8 %
0,15 ≤ TPID < 0,20	1,2 %
0,20 ≤ TPID < 0,25	1,6 %
0,25 ≤ TPID < 0,30	1,8 %
0,30 ≤ TPID < 0,35	2,0 %
0,35 ≤ TPIM < 0,40	2,2 %
0,40 ≤ TPIM < 0,45	2,5 %
0,45 ≤ TPIM < 0,50	2,8 %
0,50 ≤ TPIM ≤ 0,55	3,2 %
0,55 ≤ TPIM ≤ 0,60	3,6 %
0,60 ≤ TPIM ≤ 1,00	4,0 %

Leia-se:

Tabela 4. Relação entre Desconto por Manutenção e Total de Pontos dos Indicadores de Manutenção Fonte: Elaboração SMTR.

Total de Pontos dos INDICADORES DE MANUTENÇÃO (TPIM)	Índice de Desconto por Manutenção (IM)
TPIM < 0,05	0,0 %
0,05 ≤ TPIM < 0,10	0,4 %
0,10 ≤ TPIM < 0,15	0,8 %
0,15 ≤ TPIM < 0,20	1,2 %
0,20 ≤ TPIM < 0,25	1,6 %
0,25 ≤ TPIM < 0,30	1,8 %
0,30 ≤ TPIM < 0,35	2,0 %
0,35 ≤ TPIM < 0,40	2,2 %
0,40 ≤ TPIM < 0,45	2,5 %
0,45 ≤ TPIM < 0,50	2,8 %
0,50 ≤ TPIM < 0,55	3,2 %
0,55 ≤ TPIM < 0,60	3,6 %
0,60 ≤ TPIM ≤ 1,00	4,0 %

4.2 - Alteração: Subitem 1.3.1 do Anexo I.6 - Quadro de Indicadores de Desempenho

Onde se lê:

O Total de Pontos dos INDICADORES DE QUALIDADE corresponde à soma dos Pontos dos INDICADORES DE QUALIDADE multiplicados por seus respectivos Pesos, conforme a fórmula:

$$\text{TPIQ} = \frac{\sum_{i=1}^7 \text{Pontos}_i \times \text{Peso}_i}{70}$$

Sendo,

TPIQ: Total de Pontos dos INDICADORES DE QUALIDADE;

Pontos_i : Pontuação do INDICADOR DE QUALIDADE i ;

Peso_i : Peso do INDICADOR DE QUALIDADE i .

Leia-se:

O Total de Pontos dos INDICADORES DE QUALIDADE corresponde à soma dos Pontos dos INDICADORES DE QUALIDADE aferidos multiplicados por seus respectivos Pesos, dividido pela soma da pontuação máxima dos INDICADORES DE QUALIDADE aferidos à ocasião, multiplicados por seus respectivos Pesos, conforme a fórmula:

$$\text{TPIQ} = \frac{\sum_{i=1}^n \text{Pontos}_i \times \text{Peso}_i}{\sum_{i=1}^n \text{Pont. Máx.}_i \times \text{Peso}_i}$$

Sendo,

TPIM: Total de Pontos dos INDICADORES DE QUALIDADE;

Pontos_i : Pontuação do INDICADOR DE QUALIDADE i ;

Peso_i : Peso do INDICADOR DE QUALIDADE i ;

Pont. Máx._i : Pontuação máxima do INDICADOR DE QUALIDADE i .

4.3 - Alteração: Subitem 1.3.2 do Anexo I.6 - Quadro de Indicadores de Desempenho

Onde se lê:

O Total de Pontos dos INDICADORES DE MANUTENÇÃO corresponde à soma dos Pontos dos INDICADORES DE MANUTENÇÃO multiplicados por seus respectivos Pesos, conforme a fórmula:

$$TPIM = \frac{\sum_{i=1}^7 Pontos_i \times Peso_i}{70}$$

Sendo,

TPIM: Total de Pontos dos INDICADORES DE MANUTENÇÃO;

$Pontos_i$: Pontuação do INDICADOR DE MANUTENÇÃO i;

$Peso_i$: Peso do INDICADOR DE MANUTENÇÃO i.

Leia-se:

O Total de Pontos dos INDICADORES DE QUALIDADE corresponde à soma dos Pontos dos INDICADORES DE QUALIDADE aferidos multiplicados por seus respectivos Pesos, dividido pela soma da pontuação máxima dos INDICADORES DE MANUTENÇÃO aferidos à ocasião, multiplicados por seus respectivos Pesos, conforme a fórmula:

$$TPIM = \frac{\sum_{i=1}^n Pontos_i \times Peso_i}{\sum_{i=1}^n Pont. Máx_i \times Peso_i}$$

Sendo,

TPIM: Total de Pontos dos INDICADORES DE MANUTENÇÃO;

$Pontos_i$: Pontuação do INDICADOR DE MANUTENÇÃO i;

$Peso_i$: Peso do INDICADOR DE MANUTENÇÃO i;

$Pont. Máx_i$: Pontuação máxima do INDICADOR DE MANUTENÇÃO i.

4.4 - Alteração: Item 2.1.1 do Anexo I.6 - Quadro de Indicadores de Desempenho.

Onde se lê:

Para fins de apuração do indicador, considera-se viagem válida realizada, as viagens programada completas e as viagens autorizadas completas, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.3- “DETERMINAÇÃO DE TIPOS DE VIAGEM E QUILOMETRAGEM CUMPRIDA” e conforme o PLANO OPERACIONAL, incluindo a quantidade de viagens e tecnologia do veículo utilizado

Leia-se:

Para fins de apuração do indicador, considera-se viagem válida realizada, as viagens programada completas e as viagens autorizadas completas, conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.2- “DETERMINAÇÃO DE TIPOS DE VIAGEM E QUILOMETRAGEM CUMPRIDA” e conforme o PLANO OPERACIONAL, incluindo a quantidade de viagens e tecnologia do veículo utilizado

4.5 - Alteração: Subitem 2.1.4 do Anexo I.6 - Quadro de Indicadores de Desempenho

Onde se lê:

$$ISU = \frac{\Sigma Res}{Nr} \times 100$$

Leia-se:

$$ISU = \frac{\Sigma Res}{Nr \times 5} \times 100$$

4.6 - Alteração: Item 2.2.2 do Anexo I.6 - Quadro de Indicadores de Desempenho.

Onde se lê:

QC = Quantidade de Quilômetros Cumpridos no mês (conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.3- “DETERMINAÇÃO DE TIPOS DE VIAGEM E QUILOMETRAGEM CUMPRIDA”

Leia-se:

QC = Quantidade de Quilômetros Cumpridos no mês (conforme definido no TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.2- “DETERMINAÇÃO DE TIPOS DE VIAGEM E QUILOMETRAGEM CUMPRIDA”

5. ANEXO I.7- ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

5.1 - Alteração: Subitem 5.4 do Anexo I.7 - Especificação de Frota

Onde se lê:

Todo cabeamento do Sistema de CFTV será levado até a posição do Gabinete Central (Prateleira Rack). As câmeras devem gravar as imagens localmente, indexando e gravando os frames com longitude/latitude, prefixo do veículo, data e hora, e devem permitir o upload para nuvem de forma remota ou o download para mídia física

Leia-se:

Todo cabeamento do Sistema de CFTV será levado até a posição do Gabinete Central (Prateleira Rack). As câmeras devem gravar as imagens localmente, indexando e gravando os frames com longitude/latitude, prefixo do veículo, data e hora, e devem permitir o upload para nuvem de forma remota ou para mídia física

6. ANEXO I.10 - RESPONSABILIDADES SOBRE TERMINAIS E ESTAÇÕES

6.1 - Alteração: Subitem 4.1 do Anexo I.10 - Responsabilidades sobre Terminais e Estações

Onde se lê:

Em um prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um PLANO DE SEGURANÇA ao PODER CONCEDENTE referente ao seu respectivo LOTE.

Leia-se:

Em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um PLANO DE SEGURANÇA ao PODER CONCEDENTE referente ao seu respectivo LOTE.

7. ANEXO I.11 - QUADRO DE INFRAÇÕES

7.1 - Alteração: Tabela 1 do Anexo I.11 - Quadro de Infrações

Onde se lê:

Paralisação dos SERVIÇOS, ou panes parciais que comprometam a operação diária conforme limite mínimo do ANEXO I.6 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO.

Leia-se:

Paralisação dos SERVIÇOS, ou panes parciais que comprometam a operação diária, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO.

7.2 - Alteração: Tabela 1 do Anexo I.11 - Quadro de Infrações

Onde se lê:

Paralisação do monitoramento, ou panes parciais que comprometam o monitoramento conforme limite mínimo do ANEXO I.6 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO.

Leia-se:

Paralisação do monitoramento, ou panes parciais que comprometam o monitoramento das métricas definidas no ANEXO I.6 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO.

8. ANEXO I.13 - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

8.1 - Alteração: Cláusula 5.2.1 do item 8 (Modelo de Termo de Compromisso de Constituição de SPE) do Anexo I.13 - Modelos de Cartas e Declarações

Onde se lê:

Cada Parte declara expressamente, incluindo suas coligadas, controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, que estão impedidas de participar da LICITAÇÃO através de outro CONSÓRCIO, isoladamente ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida sociedade e/ou grupo empresarial.

Leia-se:

Cada Parte declara expressamente, incluindo suas coligadas, controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, que estão impedidas de participar da LICITAÇÃO através de outro CONSÓRCIO, isoladamente ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida sociedade e/ou grupo empresarial em um mesmo LOTE.

9. ANEXO I.14 - MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO

9.1 - Alteração: Cláusula 3.1 do item 1 do Anexo I.14 - Minuta de Termo de Cessão de Uso

Onde se lê:

A cessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura deste TERMO, renovável automaticamente por igual período, até o limite temporal previsto no artigo 240, I, da LOMRJ, tendo como condição resolutive a extinção da delegação dos serviços públicos de transporte de passageiros por ônibus no Sistema Bus Rapid Transit – BRT à CESSIONÁRIA.

Leia-se:

A cessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura deste TERMO, tendo como condição resolutive a extinção da delegação dos serviços públicos de transporte de passageiros por ônibus no Sistema Bus Rapid Transit – BRT à CESSIONÁRIA.

9.2 - Alteração: Cláusula 5.1, item vii, alínea “a” do item 1 do Anexo I.14 - Minuta de Termo de Cessão de Uso

Onde se lê:

Defeitos técnicos da frota e de equipamentos embarcados Não realização das manutenções preventivas e corretivas conforme estabelecido no PROGRAMA DE MANUTENÇÃO fornecido pelo PROVEDOR DE FROTA.

Leia-se:

Defeitos técnicos da frota e de equipamentos embarcados por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, incluindo:

- I. Não realização das manutenções preventivas e corretivas conforme estabelecido no PROGRAMA DE MANUTENÇÃO fornecido pelo PROVEDOR DE FROTA.
- II. Alteração de quaisquer das características, partes, peças ou componentes do veículo que acarretem perda de garantia técnica do veículo.
- III. Abertura, ajuste ou reparo por pessoas ou empresas não homologadas e autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, fabricante ou PROVEDOR DE FROTA.

9.3 - Inclusão: Cláusula 6.2 do item 2 do Anexo I.14 - Minuta de Termo de Cessão de Uso

6.2 - O valor da multa diária será reajustado automaticamente, sempre que o VALOR DO CONTRATO for reajustado, adotando-se o mesmo índice de reajuste, nos termos da cláusula 28 - “REAJUSTE” do Anexo I.1 - Minuta do Contrato.

9.4 - Inclusão: Cláusula 7.2 do item 1 do Anexo I.14 - Minuta de Termo de Cessão de Uso

7.2 - O valor da multa diária será reajustado automaticamente, sempre que o VALOR DO CONTRATO for reajustado, adotando-se o mesmo índice de reajuste, nos termos da cláusula 28 - “REAJUSTE” do Anexo I.1 - Minuta do Contrato.